



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.719/90.- De 13 de Junho de 1.990.

Dispõe sobre a alienação, por doação de área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, e Auto Capas Prudentina Ltda CGC: 53.191.284/0001-07, Inscrição Estadual nº 562014932110.

Parágrafo 1º - A área a ser doada será de 21.558,05 m² (Vinte e um Mil quinhentos e cinquenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), compreendendo os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra "G", conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo 2º - A área de terra referida no parágrafo primeiro será utilizada para a instalação de indústria do ramo de cobertura metálica e lona, acessórios e capas para autos.

Parágrafo 3º - Da área de terras de 21.558,05 m², constante do parágrafo primeiro deste artigo, será de imediato liberada a Auto Capas Prudentina Ltda, uma área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), ficando o restante de 6.558,05 m² (seis mil quinhentos e cinquenta e oito metros e cinco centímetros quadrados) reservada a referida firma, pelo prazo de até 2 (dois) anos; caso haja uma real necessidade de expansão, o que, não ocorrendo, essa área restante automaticamente retornará ao Município.

Art. 2º - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no máximo em 12 (doze) meses da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

to desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificando o excesso de área doada, este retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e mediante simples notificação ao beneficiário.

Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos poderes públicos municipal, estadual e federal.

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8º - O domínio da área doada será deferida ao beneficiário, após cumprida as exigências desta lei e decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 13 de Junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data



Paulo José Dillalva Martins
Secretário Administrativo